

# Diário Oficial

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra - Governadora

ANO 90 • Nº 15.331 • NATAL, 23 DE DEZEMBRO DE 2022 • SEXTA - FEIRA

Edição de hoje, com 60 páginas,  
encerrada às 22h55 do dia 22/12/2022

### PODER EXECUTIVO

#### Leis

LEI Nº 11.311, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

*Reconhece como de Utilidade Pública Estadual a Associação Assuense de Voleibol Revitalize.*

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública Estadual a ASSOCIAÇÃO ASSUENSE DE VOLEIBOL REVITALIZE, com sede e foro jurídico no Município de Assú, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 22 de dezembro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA  
Governadora

LEI Nº 11.312, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

*Reconhece como de Utilidade Pública Estadual o Instituto Social de Saúde e Educação do Rio Grande do Norte – ISSERN.*

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como de Utilidade Pública Estadual o Instituto Social de Saúde e Educação do Rio Grande do Norte – ISSERN, com sede e foro jurídico no Município de Natal, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 22 de dezembro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA  
Governadora

LEI Nº 11.313, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

*Institui o Plano Estadual de Cultura do Rio Grande do Norte (PEC/RN) e dá outras providências.*

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Plano Estadual de Cultura do Rio Grande do Norte (PEC/RN), em conformidade com o disposto nos arts. 19, III, IV e V, 143, § 3º, 144-A e 145, da Constituição do Estado, e na Lei Federal nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, de duração plurianual, visando o desenvolvimento cultural do Estado e a integração das ações do poder público que conduzem à:

- I - defesa e valorização do patrimônio cultural estadual;
- II - produção, promoção e difusão de bens culturais;
- III - formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;
- IV - democratização do acesso aos bens de cultura;
- V - valorização da diversidade étnica e regional.

Art. 2º O PEC/RN, definido por meio das estratégias e ações constantes do Anexo Único desta Lei, é regido pelos seguintes princípios:

- I - liberdade de expressão, criação e fruição;
- II - diversidade cultural;
- III - respeito aos direitos humanos;
- IV - direito de todos à arte e à cultura;
- V - direito à informação, à comunicação e à crítica cultural;
- VI - direito à memória e às tradições;

- VII - responsabilidade socioambiental;
- VIII - valorização da cultura como vetor do desenvolvimento sustentável;
- IX - democratização das instâncias de formulação das políticas culturais;
- X - responsabilidade dos agentes públicos pela implementação das políticas culturais;
- XI - colaboração entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento da economia da cultura;
- XII - participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas culturais.

#### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DO PEC/RN

Art. 3º O PEC/RN possui os seguintes objetivos:

- I - reconhecer e valorizar a diversidade cultural, étnica e regional;
- II - proteger e promover o patrimônio histórico e artístico, material e imaterial;
- III - valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;
- IV - promover o direito à memória por meio dos museus, arquivos e coleções;
- V - universalizar o acesso à arte e à cultura;
- VI - estimular a presença da arte e da cultura no ambiente educacional;
- VII - estimular o pensamento crítico e reflexivo em torno dos valores simbólicos;
- VIII - estimular a sustentabilidade socioambiental;
- IX - promover o desenvolvimento sustentável da economia da cultura, o mercado interno, o consumo cultural e a exportação de bens, serviços e conteúdos culturais potiguares;
- X - reconhecer os saberes, conhecimentos e expressões das culturas populares tradicionais e os direitos de seus detentores;
- XI - qualificar a gestão na área cultural nos setores público e privado;
- XII - descentralizar a implementação das políticas públicas de cultura;
- XIII - consolidar a gestão participativa e compartilhada na formulação das políticas culturais;
- XIV - ampliar a presença e o intercâmbio da cultura potiguar no mundo contemporâneo;
- XV - articular e integrar sistemas de gestão cultural.

Parágrafo único. A transferência de recursos públicos estaduais destinados ao financiamento de ações culturais para os Municípios do Rio Grande do Norte, deve observar as disposições do PEC/RN e da legislação orçamentária vigente.

#### CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Art. 4º Compete à Fundação José Augusto (FJA) a função de coordenação executiva do PEC/RN, nos termos das atribuições previstas no art. 47 da Lei Complementar Estadual nº 163, de 5 de fevereiro de 1999:

- I - implantar programas de ação para a promoção, o fomento e a salvaguarda do patrimônio cultural potiguar;
- II - implementar uma política de financiamento direto e indireto para a cultura;
- III - estabelecer programas e ações culturais que estejam aliadas ao desenvolvimento do Estado;
- IV - conhecer e reconhecer o patrimônio cultural dos potiguares.

Parágrafo único. No exercício da competência de que trata o caput deste artigo, a Fundação José Augusto (FJA), com apoio da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC), deverá monitorar e avaliar periodicamente o alcance das estratégias, bem como a eficácia das ações do PEC/RN, com base em indicadores regionais e locais que quantifiquem a oferta e a demanda por bens, serviços e conteúdos culturais.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º O PEC/RN deve ser revisto periodicamente, a cada 6 (seis) anos, com a finalidade de manter suas metas atualizadas e aperfeiçoar suas estratégias e ações.

Parágrafo único. O processo de revisão do PEC/RN será disciplinado através de ato do Poder Executivo Estadual.

Art. 6º As metas de desenvolvimento institucional e cultural para os primeiros 6 (seis) anos de vigência do PEC/RN serão instituídas pela Fundação José Augusto (FJA), sob a supervisão da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC), e publicadas no Diário Oficial do Estado (DOE) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 22 de dezembro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA  
Getúlio Marques Ferreira

#### ANEXO ÚNICO

#### CAPÍTULO I FORTELECIMENTO INSTITUCIONAL: GESTÃO E FOMENTO

A cadeia produtiva da cultura tem hoje uma abrangência estadual, abrigando, em relações diversas, os atores que aí atuam – gestores, produtores e o público consumidor. A gestão da cultura deve atuar em função do público, em nome do desenvolvimento humano e social. Para tanto, precisa de um órgão gestor ágil, organizado e instrumen-

do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro Geral da Secretaria de Estado da Saúde Pública – SESAP, nos termos do artigo 34, da Lei Complementar nº. 122, de 30 de junho de 1994, retroagindo seus efeitos 07/03/2006.

PUBLIQUE-SE

GEORGE LUIZ ROCHA DA CÂMARA

Secretário de Estado da Administração em substituição legal

CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS

Secretário de Estado da Saúde Pública

Resolução Nº 1071, DE 22 DE dezembro DE 2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, c/c o artigo 1º, inciso II, letra “g”, do Decreto nº 11.519, de 24.11.92, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0810430-12.2022.8.20.5001 - Comarca de Natal/RN, protocolado sob o nº 00110013.018119/2022-10 – SEI;

RESOLVEM corrigir a evolução funcional, de acordo com o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) MARIA EDNA ALVES DA SILVA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 105.635-2/1, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

**Nível Vigência**  
“IV” 01/01/2022

PUBLIQUE-SE.

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES

Secretária de Estado da Administração

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Resolução Nº 1072, DE 22 DE dezembro DE 2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, c/c o artigo 1º, inciso II, letra “g”, do Decreto nº 11.519, de 24.11.92, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0812556-35.2022.8.20.5001 - Comarca de Natal/RN, protocolado sob o nº 00110013.017870/2022-91 – SEI;

RESOLVEM corrigir a evolução funcional, de acordo com o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) IVANA LUISA FERREIRA DE MEDEIROS, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 134.922-8/2, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

**Nível Vigência**  
EN III “B” 01/01/2022

PUBLIQUE-SE.

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES

Secretária de Estado da Administração

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Resolução Nº 1073, DE 22 DE dezembro DE 2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, c/c o artigo 1º, inciso II, letra “g”, do Decreto nº 11.519, de 24.11.92, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0826534-79.2022.8.20.5001 - Comarca de Natal/RN, protocolado sob o nº 00110013.017867/2022-77 – SEI;

RESOLVEM corrigir a evolução funcional, de acordo com o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) MARIA JAILMA GOMES, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 134.723-3/1, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

**Nível Vigência**  
IV 01/01/2022

PUBLIQUE-SE.

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES

Secretária de Estado da Administração

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Resolução Nº 1074, DE 22 DE dezembro DE 2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, c/c o artigo 1º, inciso II, letra “g”, do Decreto nº 11.519, de 24.11.92, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0826864-76.2022.8.20.5001 - Comarca de Natal/RN, protocolado sob o nº 00110013.017875/2022-13 – SEI;

RESOLVEM corrigir a evolução funcional, de acordo com o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) JULIEANY SOUZA DE OLIVEIRA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 212.300-2/2, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

**Nível Vigência**  
IV 04/02/2022

PUBLIQUE-SE.

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES

Secretária de Estado da Administração

GETÚLIO MARQUES FERREIRA - Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Resolução Nº 1076, DE 22 DE dezembro DE 2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, c/c o artigo 1º, inciso II, letra “g”, do Decreto nº 11.519, de 24.11.92, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0821742-82.2022.8.20.5001 - Comarca de Natal/RN, protocolado sob o nº 00110013.017873/2022-24 – SEI;

RESOLVEM corrigir a evolução funcional, de acordo com o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) TEREZA CRISTINA NASCIMENTO DE MACEDO SILVA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 136.748-0/1, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

**Nível Vigência**  
EN III “B” “ 01/01/2022

PUBLIQUE-SE.

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES

Secretária de Estado da Administração

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Resolução Nº 1080, DE 22 DE dezembro DE 2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 1º, inciso II, letra “g”, do Decreto nº 11.519, de 24.11.92, e conforme a LC 432/2010, através do Mandado de Intimação nº 0846496-64.2017.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.018078/2022-53 - SEI;

RESOLVE conceder progressão a servidora MARIA JOSE DA SILVA, matrícula 53.377-7/1, Assistente Administrativo (GNM), do Nível Gerencial I, Nível Remuneratório “H”, para Nível gerencial II, Nível Remuneratório “A”, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Lei Complementar nº 432, de 01 de julho de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 698, de 22 de fevereiro de 2022.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES

Secretária de Estado da Administração

**RESOLUÇÃO INTERADMINISTRATIVA Nº 1086, de 22 de dezembro de 2022.**

**O SUBSECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições, e conforme a LC 432/2010 alterada pela LC nº 698/2022, através da decisão proferida no Processo Judicial nº 0834234-09.2022.8.20.5001 - CEJUSC de Natal, protocolado sob o nº 01110042.000790/2022-94 - SEI;**

**CONSIDERANDO a sentença constante no Processo Judicial nº 0834234-09.2022.8.20.5001 - CEJUSC de Natal, que homologou o acordo extrajudicial firmado entre o Estado do Rio Grande do Norte e o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público da Administração Direta do RN (SINSP/RN);**

**CONSIDERANDO a comprovação da titulação de Nível Superior por parte dos servidores.**

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder Progressão, conforme decisão judicial, aos servidores constantes no Anexo I, conforme o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR, Lei Complementar nº 432, de 1 de julho de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 698, de 22 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Retificar, conforme Anexo II, as progressões dos servidores elencados no Anexo I da Resolução nº 434, de 13 de junho de 2022, publicada no DOE nº 15.202, de 15 de junho de 2022.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de maio de 2022.

JOSÉ EDIRAN MAGALHÃES TEIXEIRA

Subsecretário de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Administração

#### ANEXO I

ANGELA MARIA DA SILVA	814652	AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA - GNO	NG I - 11	NG II - 1	NG II - 2	NG II - A
EDILZA VIANA DE AGUIAR	855464	AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA - GNO	NG I - 11	NG II - 1	NG II - 2	NG II - A
MARLENE BATISTA DE ARAUJO	707066	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - GNM	NG I - 11	NG II - 1	NG II - 2	NG II - A
ROSSANA REGIA NUNES DO NASCIMENTO SILVA	1017063	AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA - GNO	NG I - 11	NG II - 1	NG II - 2	NG II - A
SEVERINA BORGES DA COSTA SILVA	1008056	AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA - GNO	NG I - 10	NG II - 1	NG II - 2	NG II - A
ZULEIDE MARIA DE LIMA OLIVEIRA	851850	AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA - GNO	NG I - 11	NG II - 1	NG II - 2	NG II - A

#### ANEXO II

ANTONIA LUCINEIDE DANTAS	851957	AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA - GNO	NG I - 11	NG II - 1	NG II - 2	NG II - A
FRANCISCO EDUARDO ALVES	1230000	AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA - GNO	NG I - 6	NG II - 1	NG II - 2	NG II - A
FRANCISCO LOPES DE MACEDO NETO	1190130	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - GNM	NG I - 9	NG II - 1	NG II - 2	NG II - A
GERLANDIA DE LIMA FERREIRA MOUTINHO	1253751	AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA - GNO	NG I - 6	NG II - 1	NG II - 2	NG II - A
GLADSTONE LOPES DE HOLANDA	1192442	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - GNM	NG I - 9	NG II - 1	NG II - 2	NG II - A
GUIOMAR FERNANDES DA SILVA PEREIRA	1248766	AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA - GNO	NG I - 6	NG II - 1	NG II - 2	NG II - A
JOANA ANGELICA RODRIGUES DA SILVA	122418-2	AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA - GNO	NG I - 6	NG II - 1	NG II - 2	NG II - A
JOÃO BATISTA DA SILVA	1255878	AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA - GNO	NG I - 6	NG II - 1	NG II - 2	NG II - A
JOAQUIM FERNANDES DA SILVA	981222	MOTORISTA - GNO	NG I - 9	NG II - 1	NG II - 2	NG II - A
JOSE EDUARDO ROCHA	1221930	AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA - GNO	NG I - 6	NG II - 1	NG II - 2	NG II - A
JOSE MARCEL ALVES BEZERRA	123236-3	AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA - GNO	NG I - 6	NG II - 1	NG II - 2	NG II - A
JOSE ROBERTO CARVALHO DE SOUZA	170825-2	ANALISTA ADMINISTRATIVO - GNS	NG I - 10	NG III - 1	NG III - 2	NG III - A
JOSEFA COSME DE OLIVEIRA PONTES	1025180	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - GNM	NG I - 11	NG II - 1	NG II - 2	NG II - A
LUCIENE PATRICIO DE ALMEIDA SILVA	708089	AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA - GNO	NG I - 11	NG II - 1	NG II - 2	NG II - A
LUIZ CAETANO DOS SANTOS	1005073	AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA - GNO	NG I - 11	NG II - 1	NG II - 2	NG II - A
MARIA DE LOURDES GONÇALVES DE SOUZA	1008382	AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA - GNO	NG I - 11	NG II - 1	NG II - 2	NG II - A
MARIA LUCIA DO NASCIMENTO RODRIGUES	796204	AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA - GNO	NG I - 11	NG II - 1	NG II - 2	NG II - A
MARIA LUCIA DOS SANTOS ARAUJO	1223810	AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA - GNO	NG I - 6	NG II - 1	NG II - 2	NG II - A
MARIA LUZINEIDE DE LIMA MACEDO	125655-6	AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA - GNO	NG II - 1	NG III - 1	NG III - 2	NG III - A
MARIA NEVES MIRANDA DA FONSECA	1000624	AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA - GNO	NG I - 11	NG II - 1	NG II - 2	NG II - A
RISONETE PEREIRA DE AQUINO	995207	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - GNM	NG I - 12	NG II - 1	NG II - 2	NG II - A
RITA DE CÁSSIA DE SOUZA FERNANDES	706752	AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA - GNO	NG I - 11	NG II - 1	NG II - 2	NG II - A
WHANDEL ALVES FERREIRA	1251759	AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA - GNO	NG I - 6	NG II - 1	NG II - 2	NG II - A

PORTARIA-SEI Nº 1839, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0801849-90.2022.8.20.5103 – Comarca de Caicó/RN, protocolado sob o nº 01110023.007093/2022-92 - SEI.

RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) PATRICIA DALIANE BEZERRA DE OLIVEIRA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 132.506-0/1, do Nível/Classe PN-IV “B” para PN-IV “D”, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES - Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 1840, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0800736-83.2022.8.20.5109 – Comarca de Caicó/RN, protocolado sob o nº 01110023.007104/2022-34 - SEI.

RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) SEBASTIAO DE AZEVEDO BACA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, matrícula nº 132.534-5/1, do Nível/Classe PN-IV “B” para PN-IV “D”, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES

Secretária de Estado da Administração